

*Alvaro*

tos do módulo do posto de saúde para suscitos encargos novos a partir de julho de 1.970.  
Artigo 4º - quanto ao artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a anualmente inserir no orçamento da dotação suficiente e a abrir créditos suplementares, se fizer necessário para atender a aumentos que tiverem direto ou força de aumento do salário mínimo em qualquer ano, com recursos que a constituição e as determinações do Tribunal de contas do Estado e da União determinarem como legais.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 1970, independentemente de decreto, de Três mil encargos novos para a dotação 3.1.1.0.61. e de mais encargos novos para a dotação 3.1.1.0.70. conjugando-se em Três mil encargos novos a dotação 4.1.1.0.61. e esses encargos novos a dotação 4.1.4070. para fazer face às despesas com a execução dos artigos 2º e 3º.  
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Manda, portanto a todas as autoridades a quem o seu cumprimento e execução desta lei pertençam que a cumpram e a fazam cumprir tão inteiramente quanto nela se contém.

*José Alvarado Lobo*  
*Antônio Alvarado*

LEI N° 328.

Autoriza firmar convênio com a HCAP.  
A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto e o Prefeito Municipal, pactuam a seguinte lei.  
Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE

CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL (ACAR),  
objetivando o desenvolvimento de um  
programa de atuação rural.

Artigo 2º — Este comitê terá uma duração de dois anos podendo se renovar  
as partes contratantes, reformulando  
com a condição de se instalarem no munici-  
ípio suas instalações.

Artigo 3º — Fica o poder executivo autoriza-  
do a disponibilizar até, no máximo,  
trezentos e cinquenta mil reais, para atender  
às partes das despesas dos serviços a serem  
desenvolvidos no município.

Artigo 4º — A contratação de que trata  
o artigo 3º será feita por ocasião dos  
necessários das quotas do fundo de  
participação do município.

Artigo 5º — Fica o prefeito autorizado a  
inserir nos orçamentos de 1.971 e 1.972,  
as verbas destinadas ao cumprimento do  
artigo 3º.

Artigo 6º — Revogam-se as disposições  
em contrário, entrando esta lei em vigor  
na data de sua publicação.

Mando, portando a todas as autorida-  
des e quaisquer interessados e encusos  
desta lei pretender que a comissão  
e a fazenda municipal tão instaurada  
e como mala se contém.

Projéctua municipal de Dous do Tanguá  
30 de julho de 1.970.

José Ruyvaldo Amb

Antônio Alvarado